



**Câmara dos Deputados**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**  
**Projeto de Lei N° 6.479, de 2006**

*Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Pardo.*

**Autor:** Deputado Zequinha Marinho  
**Relator:** Deputado Eduardo Sciarra

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 6.479, de 2006, de autoria do Deputado Zequinha Marinho, pretende, em síntese, alterar os limites do Parque Nacional da Serra do Pardo, no Estado do Pará.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que o Parque Nacional e a Estação Ecológica da Terra do meio, foram criados no âmbito do Programa de Áreas Protegidas da Amazônia, e cobrem cerca de 3,8 milhões de hectares.

Compulsado os autos do processo legislativo, relativo à proposição em tela, verifico constar pareceres das Comissões da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e do Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em ambas já aprovada, sendo que nesta última com o substitutivo apresentado pelo Deputado Wandenkolk Gonçalves.



## **Câmara dos Deputados**

Aberto prazo para apresentação de emendas ao projeto nesta Comissão e encerrado no dia 08/06/2011, não foram apresentadas emendas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cumpre a esta Comissão analisar a presente proposta, consoante os critérios da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pois que a questão de mérito já foi regimentalmente discutida e aprovada nas respectivas Comissões temáticas - da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e do Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sem perder de vista às questões constitucionais, jurídicas e a técnica legislativa, aproveito a oportunidade para felicitar o nobre Deputado Zequinha Marinho, pela iniciativa de propor alteração dos limites do Parque Nacional da Serra do Pardo, no Estado do Pará, com vista a proteger as comunidades que habitam nas respectivas áreas de proteção ambiental.

Nos termos do art. 59, inciso III, c/c o art. 48, *caput*, da Constituição Federal, a elaboração de lei ordinária é feita pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República. Relativamente à legitimidade de iniciativa, conforme disciplina art. 61, *caput*, do mesmo diploma legal, não há inconstitucionalidade a ser observada.

Destarte, no tocante aos pressupostos de constitucionalidade e juridicidade, não há qualquer impedimento para a aprovação do projeto de lei, uma vez que se encontra em perfeita consonância com os princípios que regem o processo legislativo.

Por último, não encontramos quaisquer reparos a fazer quanto à técnica legislativa adotada, pois encontra-se em harmonia com a Lei Complementar n. 95, de 1998.



**Câmara dos Deputados**

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.479, de 2006, aprovado pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e na forma do Substitutivo da Comissão do Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2013.

DEPUTADO **Eduardo Sciarra**

**Relator**